MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.619.323/0005-20
Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EMISSÃO: 23/07/2024

Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020.

1 - PREÂMBULO

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, nesta cidade, através da Excelentíssima Prefeita Municipal Cleonice Aparecida Kufener Schuck, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, na Resolução FNDE n.º 06/2020, Decreto Estadual nº 4.507/2009 e alterações, Portaria nº 040/2024, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal n° 084 de 24 de março de 2023 no que couber, torna público que promoverá o **CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO OS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RECURSOS DO PNAE**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação juntamente com o Projeto de Venda no período compreendido entre 26/07/2024 à 23/08/2024, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h00min às 17h00min. A abertura dos Envelopes correspondente a habilitação e classificação dos Projetos de Venda ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação, e ocorrerá em sessão pública, no dia 26/08/2024, às 10 horas, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, sito a Avenida Remis João Loss, 600.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **Credenciamento dos produtores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os produtores do Município de Fernandes Pinheiro, os assentamentos da reforma agrária, os produtores agroecológicos, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, para fornecimento de gêneros alimentícios com recursos do PNAE**, conforme **Anexo I**, segundo termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos, bem como atendendo todos os produtos descritos nos respectivos lotes.

2.2. Os interessados poderão participar de um ou mais Itens**.**

2.3. O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação da habilitação legal e profissional de todos os credenciados e que fornecerão produtos constantes no **Anexo I** neste edital, ficando expressamente proibida a terceirização dos serviços.

2.4. A remuneração dos fornecimentos serão aqueles constantes no anexo I, conforme item 11.1.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações do Município de Fernandes Pinheiro, conforme a seguir:

06. SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0601.2-016 MANTER O PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.32.00.0 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
06.003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0601.2-021 MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.32.00.0 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
06.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
12.367.0601.2-024 MANTER A EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.32.00.0 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

4 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020.

5 - GENEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

5.1 - Fornecimento
O fornecimento será de acordo com solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, e elaborada pela nutricionista da rede municipal de ensino.
5.2 - Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios
As especificações técnicas dos alimentos a serem adquiridos constam no Anexo I deste edital.
5.3 - Locais de Entrega
Escolas Municipais, Centro de Educação Infantil e Apae, conforme solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.
5.4 - Quantidade a serem adquiridas
A quantidade dos Gêneros Alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
5.5 - Preço
O valor de compra dos gêneros alimentícios será apresentados pelos fornecedores, respeitado os valores fixados e constantes do Anexo I.

6 - DA HABILITAÇÃO – Envelope n. º 01

6.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Fernandes Pinheiro, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, observando que:
a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
b) não serão aceitas cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.
6.2 - As certidões e/ou certificados obtida via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas a verificações da autenticidade no site correspondente.
6.3 - Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope n.º 01.
6.4 - Deverá ser apresentado Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, obedecendo ao seguinte:
a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinha, contendo a

identificação do Agricultor ou cooperativa/associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver), por seu representante legal quando cooperativa/associação ou do Agricultor conforme o caso;

b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificação do Anexo I do presente Edital, bem como a quantidade a ser oferecida;

6.4.1 - As despesas referentes ao cumprimento do objeto deste Edital, tais como: embalagens, transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros, deverão estar inclusas no valor proposto.

6.5 - O envelope de n.º 01 contendo os documentos de habilitação deverá ser entregue até a data e horário estabelecidos no preambulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Chamada Pública nº 001/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:
CNPJ/CPF:

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

6.6 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Registro Geral (RG);

II – o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Modelo Anexo III do presente Edital;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo Anexo IV.

6.7 – **Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de CAF física, organizados em grupo**:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Registro Geral (RG);

II – o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Modelo Anexo V do presente Edital;

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – Anexo VI.

6.7.1 – Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.8 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas ou Associações, detentores de CAF jurídica:

I- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II – O extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela

abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
VII - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade.
VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
IX - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Modelo Anexo VII do presente Edital;
X - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda – Anexo VI.
XI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – Anexo VIII.
XII – Declaração Unificada conforme modelo em Anexo.
6.8.1 – Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva.
6.9 (Para os interessados em fornecer os Produtos Panificados)
6.9.1 Laudo de Vistoria, emitido pelo Departamento da Vigilância Sanitária do Município de Fernandes Pinheiro, o qual atestará que o proponente se enquadra em todas as exigências, para a produção e manipulação de alimentos,
Obs: Para a emissão do Laudo de Vistoria deverá o interessado agendar a visita junto ao Dep. de Vigilância sanitária do Município;
6.10 (Para os interessados em fornecer os Alimentos Orgânicos)
6.10.1. Certificado emitido por entidade devidamente credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e "acreditada" (credenciada) pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), assegura por escrito que determinado produto, processo ou serviço obedece às normas e práticas da produção orgânica.
6.11 A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem acima descrita. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.
6.12 Será admitida alteração societária da empresa e da razão social, desde que informado e autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.
6.13 Não será permitida a realização de fornecimento por pessoas que não atendam os requisitos acima.
6.14 No caso de substituição de sócios ou associados, comunicar oficialmente a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando também a documentação necessária constante do item 6.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução FNDE n.º 06/2020.
7.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
7.3 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
7.4 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);
7.5 - Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3.
7.6 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.
7.7 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 - A abertura dos Envelopes e a correspondente habilitação e classificação dos Projetos de Vendas correrá a cargo da Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, às 10h00min do dia 26/08/2024.
8.2 - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
8.3 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão de Licitação divulgará em até 05 (cinco) dias, os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Eletrônico Municipal.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1 - Após o prazo da publicação da relação dos proponentes classificados, o(s) selecionado(s) terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecerem junto à Administração para assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.
9.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme a ordem cronológica de pagamentos em observação ao Decreto Municipal 161/2023, mediante apresentação e liquidação da Nota

Fiscal, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Educação.

11 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas constantes no Anexo I do edital.

11.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos nesta chamada pública.

11.4 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município.

11.5 - Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta do agricultor.

11.6 - Os gêneros alimentícios deverão ser cuidadosamente selecionados e embalados. Os responsáveis pela manipulação da alimentação escolar estão autorizados a não aceitar produtos que não cumpram estas exigências. Persistindo esta prática, o contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

11.7 - Os produtos de caráter semanal devem ser pesados adequadamente para controle pelos manipuladores de alimentos, indicados pela nutricionista da rede municipal de ensino.

11.8 – Para os itens Pães, Macarrão, Bolachas, Bolos e Cuques o fornecedor deverá apresentar etiqueta contendo dados do Fornecedor, Produto, Conservação, Fabricação, Prazo de Validade e Ingredientes.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos observando-se o que dispõe a Lei Federal n. 14.133/2023.

13.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por CAF/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica R$ 40.000,00.

13.4 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www. http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br/, aba processos licitatórios, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida Remis João Loss, 600, Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h00min às 17h00min.

14 - FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas desde Edital de Chamamento Público para credenciamento será competente o Foro da Comarca de Teixeira Soares/PR.

Fernandes Pinheiro, 23 de julho de 2024.

_____

PEDRO RICARDO SANTOS
Agente de Contratação
Portaria 040/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS E PREÇOS

EXIGÊNCIAS PARA FORNECIMENTO:
- Os produtos panificados deverão conter etiqueta especificando o valor nutricional, data de fabricação, data de validade e nome do produtor;
- Cada agricultor deverá entregar no ato do cadastro uma declaração de produção dos itens cadastrados;
- O produtor deverá apresentar certificado de curso de boas práticas na manipulação de alimentos expedido no ano de 2022 a 2024 constando o nome do produtor segundo CAF;
- Fornecedores de produtos de panificação deverão apresentar licença sanitária e não somente declaração;
- Caso o produtor não consiga cumprir com a quantidade cadastrada no contrato, este deverá fazer uma carta justificando o porquê de não entregar o produto e repassar para outro agricultor a quantidade cadastrada;
- Os produtos orgânicos deverão apresentar certificação (selo ou certificação por grupo de controle social).

PRODUTOS CONVENCIONAIS

Alimento	Quant	Preço convencional por kg	Valor total
Abóbora seca descascada em cubos e embalada de 1° qualidade, produto fresco, com odor e aparência característica, embalado em sacos de polietileno atóxico, inodoro e transparente contendo 1 kg de produto.	200 KG	R$ 6,83	R$ 1.366,00
Abobrinha de 1ª qualidade, de tamanho médio, sem partes estragadas, amareladas ou batidas.	200 KG	R$ 4,71	R$ 942,00
Acelga de 1ª qualidade, com folhas íntegras, não amarelado ou murcha, tamanho médio, aroma e cor característicos e com boa apresentação.	200 KG	R$ 7,31	R$ 1.462,00
Alface (lisa, americana, crespa ou mimosa) com folhas íntegras, sem partes estragadas ou murchas, livre de sujidades e sem presença de deterioração visível.	500 KG	R$ 5,79	R$ 2.895,00
Alho de boa qualidade, sem sinais de apodrecimento, firmes, de coloração uniforme, casca lisa, fina e sem excesso de sujidades.	50 KG	R$ 28,82	R$ 1.441,00
Ameixa vermelha de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, livres de rupturas e cor uniforme, embalado em caixa apropriada.	300 KG	R$ 12,69	R$ 3.807,00
Batata doce, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças	200 KG	R$ 4,40	R$ 880,00

e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.			
Batata inglesa comum lisa, de 1° qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas, sem terra ou sujidades em excesso.	400 KG	R$ 5,03	R$ 2.012,00
Beterraba - tamanho médio, limpa, c/ coloração própria e fresca.	300 KG	R$ 4,92	R$ 1.476,00
Bolacha doce tipo caseira (nata, coco, polvilho, fubá e outras).	200 KG	R$ 27,92	R$ 5.584,00
Bolo isento de glúten preparado em utensílios e equipamentos exclusivos para elaboração deste produto, fresco, macio, cor uniforme, sabor característico, sem cobertura, já assado em embalagem forma de alumínio retangular, recoberto por plástico filme, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem com 500g. Apresentar licença sanitária atualizada. (condições higiênico sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e portaria n° 326 de 30 de julho de 1997)	400 KG	R$ 32,18	R$ 12.872,00
Brócolis com coloração própria, sem partes moles, não amarelado ou murcho, com aroma e cor característicos e boa apresentação (maço)	100 KG	R$ 7,91	R$ 791.00
Cebola de cabeça branca de coloração amarelo claro, de 1ª qualidade sem danos fisiológicos ou mecânicos ou causados por pragas, sem terra ou excesso de sujidades, embalado em caixa apropriada.	200 KG	R$ 5,18	R$ 1.036,00
Cenoura de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, consistência firme, casca lisa, sem indícios de germinação, livre de fungos e sujidades.	200 KG	R$ 5,70	R$ 1.140,00
Cheiro verde-limpo c/ coloração própria livre de danos mecânicos e em perfeitas condições de conservação – maço.	100 Maços	R$ 6,89	R$ 689,00
Chuchu, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	200 KG	R$ 5,43	R$ 1.086,00
Couve flor - tamanho médio, limpa, livre de danos mecânicos e em bom estado de conservação.	100 KG	R$ 7,97	R$ 797,00
Cuca de fermento químico, recheio banana ou maçã, com pequena quantidade de farofa, fresca, macia, cor uniforme, já assada em embalagem forma de alumínio retangular, recoberta com plástico filme, rotulada e produzida de acordo com a legislação vigente. apresentar licença sanitária atualizada. (condições higiênico sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e portaria n° 326 de 30 de julho de	400 KG	R$ 23,05	R$ 9.220,00

1997)			
Laranja pêra, tamanho médio, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	400 KG	R$ 4,10	R$ 1.640,00
Limão rosa de primeira qualidade sem contaminação por fungos, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalado em caixa apropriada.	100 KG	R$ 4,42	R$ 442,00
Mandioca limpa in natura, fresca e sem partes estragadas. Embalada e congelada em pacotes de 01kg	300 KG	R$ 7,66	R$ 2.298,00
Mel de abelha não poderá conter substâncias estranhas. O produto não deve apresentar: cristalização, caramelização ou espuma superficial, deverá apresentar aspecto: liso, denso, cor: levemente amarela a castanho escura, cheiro e sabor: próprios, sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e edulcorantes, o produto deve possuir registro no ministério da agricultura. Embalagem transparente contendo 1 kg.	100 KG	R$ 30,09	R$ 3.009,00
Melancia, fruta in natura, fresca, não murcha.	300 KG	R$ 3,34	R$ 1.002,00
Morango in natura, fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde. Em embalagem plástica de 1 kg.	300 KG	R$ 27,22	R$ 8.166,00
Ovo de galinha, limpos e sem rachaduras, com peso em torno de 50g, acondicionado em bandeja com 12 unidades.	500 DZS	R$ 9,44	R$ 4.720,00
Pão caseiro com aproximadamente 500 gramas cada, acondicionados em embalagem de plástico, devidamente fechada. ingredientes: farinha de trigo, açúcar, óleo de soja, fermento biológico e sal.	1300 KG	R$ 17,19	R$ 22.347,00
Pão misto de farinha integral com no mínimo 800 gramas	600 KG	R$ 19,25	R$ 11.550,00
Pão caseiro sem glúten (a base de mandioca, batata doce ou abóbora) com aproximadamente 300 gramas cada, acondicionados em embalagem de plástico, devidamente fechada, deve conter apenas ingredientes certificados sem glúten e ser produzido em ambiente livre de contaminação cruzada, (condições higiênico sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e portaria n° 326 de 30 de julho de 1997).	200 KG	R$ 18,42	R$ 3.684,00
Pepino, de 1ª qualidade, de tamanho médio, sem partes estragadas, amareladas ou batidas.	150 KG	R$ 5.24	R$ 786,00
Polpa de frutas (maracujá, laranja, amora,	200 KG	R$ 27,43	R$ 5.486,00

abacaxi) - embalagem com 1 kg.			
Ponkã, de 1ª qualidade, de tamanho médio a grande, íntegra e fresca, isenta de partes estragadas.	600 KG	R$ 5,25	R$ 3.150,00
Repolho de 1ª qualidade, com folhas íntegras, sem partes moles, não amarelado ou murcho, tamanho médio, aroma e cor característicos e com boa apresentação.	300 KG	R$ 4,18	R$ 1.254,00
Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, íntegro, consistência firme, casca lisa, livre de fungos e sujidades.	200 KG	R$ 6,79	R$ 1.358,00
Tomate cereja de primeira qualidade, grande, com 60% de maturação, sem contaminação por fungos, sem danos mecânicos ou causados por pragas.	150 KG	R$ 14,26	R$ 2.139,00
Vagem, in natura, fresca/nova, sem pontos escurecidos ou outras manchas.	100 KG	R$ 12,88	R$ 1.288,00
Total R$ 123.815,00			

PRODUTOS ORGÂNICOS

Alimento	Quant	Preço orgânico kg	Valor total
Abobrinha de 1ª qualidade, de tamanho médio, sem partes estragadas, amareladas ou batidas.	200 KG	R$ 6,12	R$ 1224,00
Acelga de 1ª qualidade, com folhas íntegras, não amarelado ou murcha, tamanho médio, aroma e cor característicos e com boa apresentação.	200 KG	R$ 9,50	R$ 1900,00
Alface (lisa, americana, crespa ou mimosa) com folhas íntegras, sem partes estragadas ou murchas, livre de sujidades e sem presença de deterioração visível.	500 KG	R$ 7,52	R$ 3760,00
Alho de boa qualidade, sem sinais de apodrecimento, firmes, de coloração uniforme, casca lisa, fina e sem excesso de sujidades.	50 KG	R$ 37,46	R$ 1873,00
Ameixa vermelha de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, livres de rupturas e cor uniforme, embalado em caixa apropriada.	300 KG	R$ 16,49	R$ 4947,00
Batata doce, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	200 KG	R$ 5,72	R$ 1144,00
Batata inglesa comum lisa, de 1° qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas. sem terra ou sujidades em excesso.	400 KG	R$ 6,53	R$ 2612,00
Beterraba - tamanho médio, limpa. c/ coloração própria e fresca.	300 KG	R$ 6,39	R$ 1917,00
Brócolis com coloração própria, sem partes moles, não amarelado ou murcho, com aroma e cor característicos e boa apresentação (maço).	100 KG	R$ 10,28	R$ 1028,00
Cebola de cabeça branca de coloração amarelo claro,	200 KG	R$ 6,73	R$ 1346,00

de 1ª qualidade sem danos fisiológicos ou mecânicos ou causados por pragas, sem terra ou excesso de sujidades, embalado em caixa apropriada.			
Cenoura de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, consistência firme, casca lisa, sem indícios de germinação, livre de fungos e sujidades.	200 KG	R$ 7,41	R$ 1482,00
Cheiro verde-limpo c/ coloração própria livre de danos mecânicos e em perfeitas condições de conservação – maço.	100 MAÇOS	R$ 8,95	R$ 895,00
Chuchu, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	200 KG	R$ 7,05	R$ 1410,00
Couve flor - tamanho médio, limpa, livre de danos mecânicos e em bom estado de conservação	100 KG	R$ 10,36	R$ 1036,00
Laranja pêra, tamanho médio, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	400 KG	R$ 5,33	R$ 2132,00
Limão rosa de primeira qualidade sem contaminação por fungos, sem danos mecânicos ou causados por pragas. Embalado em caixa apropriada.	100 KG	R$ 5,74	R$ 574,00
Mandioca limpa in natura, fresca e sem partes estragadas. Embalada e congelada em pacotes de 01 kg.	300 KG	R$ 9,95	R$ 2985,00
Melancia, fruta in natura, fresca, não murcha.	300 KG	R$ 4,34	R$ 1302,00
Morango in natura, fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde. Em embalagem plástica de 1 kg.	100 KG	R$ 35,38	R$ 3538,00
Pepino, de 1ª qualidade, de tamanho médio, sem partes estragadas, amareladas ou batidas.	150KG	R$ 6,81	R$ 1021,50
Ponkã, de 1ª qualidade, de tamanho médio a grande, íntegra e fresca, isenta de partes estragadas.	600 KG	R$ 6,82	R$ 4092,00
Repolho de 1ª qualidade, com folhas íntegras, sem partes moles, não amarelado ou murcho, tamanho médio, aroma e cor característicos e com boa apresentação.	300 KG	R$ 5,43	R$ 1629,00
Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, íntegro, consistência firme, casca lisa, livre de fungos e sujidades.	200 KG	R$ 8,82	R$ 1764,00
Tomate cereja de primeira qualidade, grande, com 60% de maturação, sem contaminação por fungos, sem danos mecânicos ou causados por pragas.	150 KG	R$ 18,53	R$ 2779,50
Vagem, in natura, fresca/nova, sem pontos escurecidos ou outras manchas.	100 KG	R$ 16,74	R$ 1674,00
Total R$ 50.065,00			

VALOR TOTAL : R$ 173.880,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital de Chamamento Público nº 001/2024				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço	3. Município		4. CEP	
5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF		7. DDD/Fone	
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS				
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto

			Total do projeto:	

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) DECLARA para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) DECLARA para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) DECLARA que estou(amos) SIM ( ) NÃO( ), sob o regime de tributação de microempresa- me, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para efeito do disposto na lei complementar federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

5) DECLARA para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) DECLARA de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) DECLARA que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) DECLARA que autorizamos o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados para o certame, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei federal 13.709 de 14/08/2018.

9) DECLARA, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que se compromete a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a execução da Ata de Registro de Preços e que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de

Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

10) DECLARA, que atendemos aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estamos cientes da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas. Reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

11) DECLARA, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) DECLARA, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13) DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

....., ..., ... de 2024.

Assinatura do Responsável (Nome Legível/Cargo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6 Valor Total (*)

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$_____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Representante da Entidade Executora

_____
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS

À Secretaria de Educação do Município de Fernandes Pinheiro

REF: Chamada Pública n° 001/2024.

Eu, _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente na localidade de _____, Município de Fernandes Pinheiro, declaro, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são oriundos de produção própria, isto é, dos agricultores familiares com CAF física relacionados no projeto de venda.

Fernandes Pinheiro, _____ de _____de 2024.

_____
Assinatura do Representante Legal:
RG:

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº ___/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, Nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à (ou residente à)_____, nº____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2024, Chamamento Público nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação **Credenciamento dos produtores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os produtores do Município de Fernandes Pinheiro, os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, para fornecimento de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, ANO 2024**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Chamamento nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o

término da quantidade adquirida ou até ____, _____ de 20xx.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Chamamento Público nº 001/2024.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06. SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0601.2-016 MANTER O PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.32.00.0 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
06.003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0601.2-021 MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.32.00.0 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
06.004 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
12.367.0601.2-024 MANTER A EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.32.00.0 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do

CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Resolução nº 025/2012 do FNDE e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o prazo máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
É competente o Foro da Comarca de Teixeira Soares - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fernandes Pinheiro,____ de_____ de _____.

_____
MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Contratante

_____
Contratada

_____
(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:
1. _____

2. _____